



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

CONTRATO
Nº 06/2023
Processo n.º
64253.001040/2023-57

ASSUNTO
CONTRATO
PMJ
09.359./203/0001-43

SEÇÃO: DIVALC

ANO: 2023

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.

FISCAL DE CONTRATO: EDILSON WANDERLEY DA SILVA

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	

b. ARRANCHAMENTO

Para o dia:

10 de Março de 2023 (Sexta-feira)

A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas:



FRANCISCO
JOSE DE
MOURA

QUANTITATIVO			COMPLEMENTOS	
CLASSES DE EFETIVOS	TIPO	QUANTIDADE	TIPO	QUANTIDADE
Oficiais	RR	175	C Fin	372
S Ten/Sgt	RR	102	C Fin 60%	-
Cb/Sd	QR	348	C Fin 4º BPE	-
Civis 60%	RR	-	-	-
Civis 60%	QR	-	-	-

Em consequência, o Serviço de aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às etapas reduzidas (QS):

Café: 473 - Almoço: 472 - Jantar: 107

(Nota nº 25906, de 9 de março de 2023, da(o) DADMAPRV)

c. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorização para Dispensa de Licitação

De acordo com o Inciso V do Artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do processo de Dispensa de Licitação NUP: 64523.001040/2023-57, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de locação de impressoras para atender as necessidades do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.

Em Consequência, a DIVALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 25922, de 9 de março de 2023, da(o) DIVCONTR)

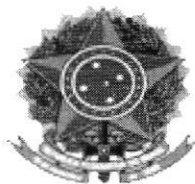
d. INSPEÇÃO DE SAÚDE

Ordem

Seja encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), com o objetivo de realizar inspeção de saúde para fins de término de incapacidade temporária ou restrições, de acordo o nº 12.1.2 do Volume XII das NORMAS TÉCNICAS SOBRE PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO - (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 07 OUT 09, e alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 JUN 10, nº 211-DGP, de 6 OUT 10, nº 067-DGP de 11 MAIO 11, nº 181-DGP, de 5 DEZ 11 e nº 067-DGP, de 30 ABR 12.

1º Sgt CARLOS EDUARDO GALDINO GOMES

Em consequência, a Seção Pessoal, Seção de Inteligência e Instrução, CCSv e demais interessados tomem conhecimento e providências.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
ESQUADRÃO FORTE DAS CINCO PONTAS**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64523.001040/2023-57

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023– UASG 160225

As despesas atenderão às necessidades do 10º ESQD C MEC, conforme previsto no inciso V do art.º 24 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que o critério do menor preço presidiu a escolha do fornecedor, como regra geral, e o meio de aferi-lo restou demonstrado no respectivo processo diante da apresentação de 3 (três) propostas.

Outrossim, o preço praticado pela empresa **MILPRINT** - CNPJ: 09.359.203/0001-43, é compatível com o valor de mercado e se mostrou mais vantajoso à administração pública, conforme comprovação dos orçamentos de mercado anexados ao processo.

Esta Organização Militar Vinculada optou pela Dispensa de Licitação, justificadamente, por não ter interessados à licitação anterior a esta, tendo em vista a vantagem para administração de acordo o art.º 24 da Lei nº 8.666/93.

Recife, PE, 01 de fevereiro 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA BORGES – CAP
Comandante do 10º esquadrão de cavalaria mecanizado

De acordo:

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

DIVALC N° _____/2023	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO ESQUADRÃO FORTE DAS CINCO PONTAS						
NE: _____		RPS nº – 10º ESQD C MEC NUP : 64523.001040/2023-57 Recife - PE, 01 de fevereiro de 2023.					
DO: CAP- FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA BORGES / Comandante do 10º ESQD C MEC							
PARA: Ordenador de despesas da B Adm Curado							
ANEXOS: - Cópia de Nota de Crédito - Pesquisa de Preço - Relatório da Pesquisa de Preço - Mapa Comparativo							
Nos termos do contido no Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a contratação do serviço abaixo discriminado, destinadas a atender às necessidades do 10º ESQD C MEC							
SERVIÇO DE TERCEIROS– SUBITEM 339039.16 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTº 24 INCISO V, LEI Nº 8.666/93.							
CNPJ: 09.359.203/0001-43 - EMPRESA: MILPRINT							
NR PEDIDO	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA	UND	QTD	PREÇO UNT (RS)	VALOR TOTAL (RS)	CATSER	
1	Serviço de locação de equipamento de impressoras.	1	3	R\$ 480,00	R\$ 480,00	13137	
TOTAL SI 16				RS 480,00			
TOTAL DA REQUISIÇÃO				RS 480,00			
 _____ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA BORGES – CAP Comandante do 10º ESQD C MEC							



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
ESQUADRÃO FORTE DAS CINCO PONTAS**

**MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE
PREÇOS**

1 Em cumprimento ao que prescreve o Art. 4º-E, &1º, do inciso IV, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, DECLARO, sob as penas da lei, que foi realizada pesquisada de preços, visando a aquisição de locação de equipamento de impressoras, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	EMPRESAS			PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$ (MENOR PREÇO)
				MILPRINT CNPJ: 09.359.203/0001-43	NJ INFORMÁTICA CNPJ: 23.544.906/0001-72	KANZEN CNPJ: 41.169.685./0001-81	
1	Serviço de Locação de impressoras.	UND	3	R\$ 480,00	R\$ 750,00	R\$ 2.500	R\$ 480,00

Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

2. METODOLOGIA UTILIZADA

a. Conforme informado no relatório.

3. ANEXOS:

- Cotação de Preços informada pela empresa Millprint.
- Cotação de Preços informada pela empresa NJ Informática.
- Cotação de Preços informada pela empresa Kanzen

Recife-PE, 01 de fevereiro de 2023

Edilson Wanderley da Silva
EDILSON WANDERLEY DA SILVA - 3º Sgt
Fiscal de contrato
Responsável pela pesquisa de preços





INFORMÁTICA

Soluções em Tecnologia

RUA SÃO MIGUEL, 569 AFOGADOS – RECIFE
CNPJ: 23.544.906/0001-72



PROPOSTA COMERCIAL

LOCAÇÃO DE 3 IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃO MODELO KYOCERA 2040

*Com tonners manutenção incluídas para 10.000 (dez mil) cópias (depois de 10 meses).

QT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR MENSAL
3	IMPRESSORA MULTIFUNÇÃO KYOCERA 2040	250,00	750,00

Detalhes:

*A troca de tonner e feita pelo cliente deve ser feita por nossa equipe para fornecer estoque de tonner reservando o mínimo de unidades de cada modelo para evitar atrasos na impressão.

*Não fornecemos o papel para a impressão.

Observações:

O valor descrito acima por unidade se aplica apenas na aquisição das 3

O prazo mínimo contratual é de 2 anos.

Recife

Atenciosamente,

Nailton Lima (dir. tec. NJ INFORMÁTICA)

Feito por: LILIA
Feito para: 10 Esquadrão
Att: wanderley
Email: lilia@kanzen.rec.br
Empresa: Apc comercio e serviços de informática Ltda
Cnpj :41.169.685./0001-81



Introdução

A Kanzen é pioneira em soluções de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), outsourcing e gerenciamento de impressão, focando na redução de custos e otimização de processos empresariais. Com uma vasta seleção de parceiros podemos garantir total compatibilidade e simplicidade de todos os nossos produtos.

1. PROPOSTA

serviços de locação de equipamentos de informática (impressoras) com insumos inclusos, compreendendo entrega, instalação e manutenção dos equipamentos, incluso ainda a reposição de peças e suprimentos, abrangendo software com respectivas garantias, instalação, suporte técnico, treinamento, manutenção e tudo que se fizer necessário para o perfeito funcionamento dos serviços ora exigidos, com assistência técnica e lógica no local da prestação do serviço.

2. EQUIPAMENTOS

quantidade	Descrição	Qtde. de paginas	Valor total mensal
1	Impressora Multifuncional brother tn 1060	10.000 cópias	R\$ 2.500,00

Informação : locação de uma multifuncional com franquia mensal de 10.000 cópias mês , caso haja excedente de páginas dentro do mesmo mês será cobrado um valor de R\$00,025 , caso impressora necessite de alguma troca de peça , ajuste ou até mesmo troca de equipamento já estara incluso na locação do equipamento , a não ser que por ventura seja danos causados á impressora por motivo de mau uso , com prazo de atendimento de chamado de suprimentos de 24 horas e atendimento de chamados tecnicos com prazo de 24 horas comerciais .

2.2. CONDIÇÕES GERAIS

Preço – os preços serão cobrados em R\$ (reais), com pagamento á combinar

Condições de pagamento – As faturas serão emitidas mensalmente pela FMF de acordo com o estabelecido em contrato.

Frete – incluso

Início da implementação após a assinatura do contrato.

Prazo do Contrato: 24 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato

Alexander Cordeiro de Souza



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
(Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal)



PROCESSO Nº 64523001040/2023-57

CONTRATO Nº 06/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
06/2023 QUE FAZEM PARTE ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA
DO CURADO E A EMPRESA PJM COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0002-33, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Coronel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS, inscrito no CPF Nº [REDAZIDO] que teve a função de Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado delegada através do Boletim Interno nº 145, de 02 de agosto de 2022 por determinação do Senhor Coronel FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, nomeado pela portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o (a) empresa PJM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.359.203/0001-43, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855 - loja 002, Imbiribeira – Recife/PE denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor PAULO MARINHO FALCÃO FILHO, inscrito no CPF [REDAZIDO], o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições do Decreto 5.450, de 31.05.2005, de 30.05.2005, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18.07.2002, do Decreto n 3.931, de 19.09.2001, publicado do DOU de 20.09.2001 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes. Resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO, de acordo com as especificações constantes na **Dispensa de Licitação nº 05/2023** – Base Administrativa do Curado, Processo nº 64523001040/2023-57 e conforme as cláusulas condições que seguem.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços prestação de serviços de locação de 03 (três) impressora BROTHER DCP-8152dn MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER MONOCROMATICA, com manutenção preventiva e corretiva, instalação nova de primeiro uso, com fornecimento de cópias, com franquia mensal de 5.000 (cinco mil) cópias mensais distribuídas por impressora, totalizando 10.000 (dez mil) cópias por mês, de forma continuada, visando atender às necessidades do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado. (serviços de outsourcing de impressão), que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 01 de fevereiro de 2023 e encerramento em 10 de setembro de 2023, não podendo ser prorrogado, de acordo com o prescrito no Art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total para 08 (oito) meses de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), para o exercício de 2023.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160225

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 339040

PI: I3DAFUNCOP1

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada;

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo Fiscal de Contrato, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados;



5.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados;

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

5.5. Nos termos do artigo 36, parágrafo 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.5.1 Não produziu os resultados acordados;

5.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6. Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.8. Quando ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

5.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.12. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se seguinte fórmula:

$$EM = L \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

L = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

8.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.3. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Ministério da Economia) no que couber, sem prejuízo de outras normas correlatas e medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus Anexo, especialmente com os termos da Proposta Comercial;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registrado próprio as falhas detectadas;

9.1.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- 9.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total em parte, no prazo máximo fixado na sua proposta, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.2.3 Fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.2.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.2.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.2.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.10 Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
- 9.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.2.14 Prazo para atendimento técnico: Em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora que é realizada a solicitação pelo cliente;
- 9.2.15 Serviço de Help Desk: A contratada deverá ter um serviço de help desk, para auxiliar os operadores de impressão a resolver problemas de forma rápida e efetiva, voltando ao fluxo normal dos documentos impressos;
- 9.2.16 Atendimento on-site: Realizados no local de instalação dos equipamentos;
- 9.2.17 Horário de atendimento: De segunda a sexta, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Sábados 08h00 às 12h00, para todas as situações, exceto feriados nacionais e locais;
- 9.2.18 O fornecimento de toner, cilindros, peças e kits de manutenção e todos os demais suprimentos utilizados no (s) equipamento (s), com exceção de folhas de papel, serão originais do fabricante e de inteira responsabilidade da contratada;



9.2.19 Manutuições preventivas deverão ocorrer trimestralmente, quando forem realizar a leitura de tiragem de impressões pelos técnicos da contratada, a fim de manter o perfeito funcionamento dos equipamentos ofertados no projeto e minimizar ao máximo problemas decorrentes de sujeiras e falta de manutenção;

9.2.20 A contratada deverá manter nas dependência da empresa, um estoque mínimo de toner, que deverá ser correspondente franquia de páginas contratada pela mesma;

9.2.21 A equipe técnica designada pelo fabricante para realizar manutuições preventivas e corretivas dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada, fazendo para do quadro funcional da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 Fizer declaração falsa;

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o processo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.6 A multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.7 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido;

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada;

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos;

14.2. Os casos omissões ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 01 de fevereiro de 2023.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado

PAULO MARINHO FALCAO FILHO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- EDILSON WANDERLEY DA SILVA. [Redacted]

2-

